PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 515 de 12/09/1986

L E I Nº 3165/86
de 11 de setembro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação para a Habitação Popular de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação para a Habitação Popular, entidade com personalidade jurídica própria, sede e foro neste Município de São José dos Campos, destinada à elaboração, promoção e execução da política habitacional do Município, objetivando a melhoria das condições de moradia dos segmentos sociais de baixo poder aquisitivo, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, tomando iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, ajustes, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no artigo segundo.

Artigo 2º - Compete à Fundação para Habitação Popular de São José dos Campos:

a) planejar e promover a implantação de novos assentamentos urbanos, no que lhe compete, visando sempre que possível a homogeneização da malha urbana;

b) promover a substituição, recuperação ou legalização das submoradias de condições mínimas de higiene e salubridade, bem como dotar esses núcleos urbanos de infra-estrutura;

c) desenvolver ou apoiar programas de mutirão e auto-construção, conjugados a quaisquer projetos da Fundação ou de iniciativa da comunidade;

d) criar e incentivar programas de pesquisas, visando o desenvolvimento de tecnologia de produção de materiais de construção de baixo custo;

e) incentivar a formação de cooperativas habitacionais, consórcios e afins;

f) organizar e manter banco de dados para subsidiar - projetos habitacionais;

g) adquirir, produzir, comercializar e financiar materiais básicos de construção, inclusive os de infra-estrutura;

h) adquirir, vender ou locar bens imóveis destinados à consecução de seus objetivos;

i) subsidiar os programas desenvolvidos por terceiros, desde que haja prévia aprovação legislativa;

j) promover loteamentos para fins residenciais, bem como a comercialização de lotes destinados à construção, os quais deverão conter a infra-estrutura mínima de água e luz;

cont. lei nº 3165/86 - fls. 02

k) agir, por delegação do Poder Público, na execução de serviços de sua competência;

l) realizar quaisquer outras atividades compatíveis, com suas finalidades, inclusive de natureza comercial, industrial e prestação de serviços.

Artigo 3º - A Fundação para a Habitação Popular de São José dos Campos será administrada por 3 (três) órgãos a saber:

I - Conselho Superior, órgão deliberativo, presidido pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato de 4(quatro) anos, e composto por:

a) 1 (um) presidente indicado pelo Executivo Municipal, que acumulará o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva:

b) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São José dos Campos;

c) 2 (dois) representantes das Associações dos Amigos de Bairros do Município;

d) 1 (um) representante dos Sindicatos Patronais;

e) 1 (um) representante dos Sindicatos dos Empregados;

f) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal, indicados pelas respectivas Secretarias:

- Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- Secretaria de Planejamento e Informática
- Secretaria da Fazenda
- Secretaria de Assuntos Jurídicos e
- Secretaria de Desenvolvimento Social.

II - Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor de Planejamento e Projetos, 1(um) Diretor Técnico-Operacional e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, que terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, e serão de livre escolha do Executivo Municipal.

III - Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo Executivo Municipal,que indicará seu presidente, e, terão mandato de 2 (dois) anos permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Superior representantes das entidades constantes das alíneas "c", "d" e - "e", do inciso I desta artigo, serão escolhidos pelo Executivo Municipal, dentre integrantes de listas tríplices apresentadas pelas respectivas entidades.

Parágrafo Segundo - Cada membro do Conselho Superior, exceto o Presidente, terá um suplente que o substituirá em suas

cont. lei nº 3165/86 - fls. 03

ausências ou impedimentos, escolhidos na forma deste artigo e seu parágrafo primeiro.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal não serão remunerados, mas terão atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Artigo 5º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada pelo Conselho Superior,não podendo a do Diretor-Presidente exceder o nível de vencimentos de Secretário Municipal e dos demais diretores o nível de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, obrigando-se, todos, ao cumprimento de jornada integral de trabalho.

Artigo 6º - Constituem recursos da Fundação:

a) dotação do Município a serem consignadas em seu orçamento,em nível suficiente para as operações,iniciativas e manutenção da Fundação;

b) contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios, e de terceiros;

c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas por donativos ou transferência de bens;

d) doações ou legados;

e) as provenientes de suas próprias atividades.

Artigo 7º - O patrimônio da Fundação será - constituído de:

a) doações, legados e auxílios recebidos de pessoas - físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

b) bens e direitos que para esse fim venham a adquirir

Artigo 8º - O Município de São José dos Campos poderá ceder para uso da Fundação, bens móveis ou imóveis de seu patrimônio, equipamentos e outros bens de que dispuser, mediante relação - contratual e nos termos da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Fica adotado para o pessoal da - Fundação, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T), podendo ser aproveitados em seus quadros servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.

Artigo 10 - A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho - Superior, desde que autorizadas por lei municipal.

Artigo 11 - A Fundação será extinta, por força de lei, quando houver a impossibilidade de sua manutençao ou inexequibilidade de suas finalidades, revertendo seu patrimônio ao Município de São José dos Campos.

Artigo 12 - A Fundação para a Habitação Popular prestará contas anuais ao Executivo e Legislativo do Município,na forma estabelecida em seu estatuto e regimento interno,e ao Ministério Público na forma estabelecida em lei.

Cont. lei nº 3165/86 - fls. 04

Artigo 13 - A Fundação para a Habitação Popular de São José dos Campos prestará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias as informações que, relacionadas à sua esfera de atuação, lhe forem solicitadas em requerimentos da Câmara Municipal.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CZ$.6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), destinado a atender às despesas de criação e implantação da - Fundação para a Habitação Popular.

Artigo 15 - O crédito autorizado no artigo - anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO previsto para o corrente exercício.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir anualmente na proposta orçamentária a destinação de até 10% - (dez por cento) da receita para a manutenção da Fundação para a Habitação Popular.

Artigo 17 - O Estatuto da Fundação para a Habitação Popular será aprovado por decreto municipal, fazendo-se em seguida seu registro público.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 11 de setembro de 1986.

Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos